Processo nº 3093/2024–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Aldeias Altas/MA

Responsável: Kedson Araújo Lima, CPF nº 282.919.803-49

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº14136, Gabriel Guerra Amorim de Souza, OAB/MA nº 25734, Giulliane Melo Fiquene, OAB/MA nº 18770, Heloisa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA 10045 e Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21959

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Aldeias Altas/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Kedson Araújo Lima. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA para os fins de direito.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 329/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3642/2025-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

I) emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas de Governo do Município de Aldeias Altas/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Kedson Araújo Lima, Prefeito, nos termos dos arts. 1º, I, c/c os arts. 8º, §3º, II, e 10, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), pois representa de forma parcialmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, além de observar os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, devido à permanência da ocorrência: *déficit de execução orçamentária, constante do item 6.4.2 do* Relatório de Instrução (RI) nº 11582/2024;

II) após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA o presente processo, acompanhado deste Parecer Prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

III) recomendar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA, com fulcro no art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

IV) após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 16 de dezembro de 2025 às 11:02:53

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 17 de dezembro de 2025 às 11:31:46

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 16 de dezembro de 2025 às 13:53:18